



CONVITE Nº 019/2021

Fls. _____

CONTRATO Nº 047/2021

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa JOÃO VICTOR MAXIMIANO ROCHA 44588709801”

Referente:- CONVITE nº 019/2021.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **JOÃO VICTOR MAXIMIANO ROCHA 44588709801**, CNPJ 34.404.439/0001-00, com sede à Rua Nicolino Roselli, nº 145, Cep 17506-060, na cidade de Marília/SP, email jbxprestadora@gmail.com, representada pelo Senhor João Victor Maximiano Rocha, RG 40694422, CPF 445.887.098-01, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 019/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, da obra de reforma da Praça Matriz do Município, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, que lhe fora adjudicada no processo licitatório CONVITE nº 019/2021.



CONVITE Nº 019/2021

Fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA

A obra de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, após a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Ficará a cargo da **CONTRATADA** a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 179.449,13 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: FR-01-02.08-2781200000610004-4.4.90.51-928; FR-02-02.08-2781200000610004-4.4.90.51-929.



CONVITE Nº 019/2021

Fls. _____

CLÁUSULA QUINTA
DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da ordem de início das obras, vigorando até 15 de Março de 2022.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



CONVITE Nº 019/2021

Fls. ____

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 26 de Agosto de 2021.

Contratante:



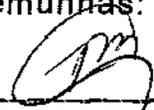
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

Contratada:

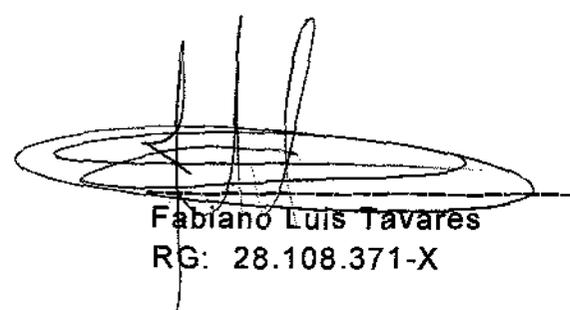


JOÃO VICTOR MAXIMIANO ROCHA 44588709801
João Victor Maximiano Rocha
RG 40694422, CPF 445.887.098-01
Contratada

Testemunhas:



Iara Marques Quirino
RG: 33.128.271-9



Fabiano Luis Tavares
RG: 28.108.371-X